

## DECRETO Nº 135, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimentos das obrigações fiscais e tributárias que especifica, em função dos impactos decorrentes das medidas de enfrentamento da pandemia de covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, art. 93 do Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, a doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço da pandemia de COVID-19 e prorrogação pelo Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 132, de 03 de abril de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 3/20, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Várzea Alegre/CE e outros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 03 de abril de 2020, do COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, que estabeleceu a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para amenizar junto aos contribuintes os impactos financeiros e econômicos decorrentes das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19,

DECRETA:

**Art. 1º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, relativo ao exercício de 2020, com vencimento original em 31 de março, que não tiverem sido pagos até a data da publicação deste Decreto ficam com pagamento prorrogado até o último dia útil do mês de setembro de 2020.

Parágrafo Único. A prorrogação de prazo a que refere este artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 2º** Ficam prorrogadas as datas de vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidos pelos sujeitos passivos optantes pelo Simples Nacional, nos seguintes termos:

I – para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para 20 de julho de 2020;

b) período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para 20 de agosto de 2020; e

c) período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica prorrogado para 21 de setembro de 2020.

II – para os Microempreendedores Individuais (MEI):

a) período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020;

b) período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para o dia a 20 de novembro de 2020; e

c) período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica prorrogado para o dia a 21 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Ficam prorrogadas as datas de vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidos pelos sujeitos passivos não optantes pelo Simples Nacional, nos seguintes termos:

a) período de apuração março de 2020, com vencimento original em 10 de abril, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020;

b) período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 10 de maio, fica prorrogado para o dia a 20 de novembro de 2020; e

c) período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 10 de junho, fica prorrogado para o dia a 21 de dezembro de 2020;

Parágrafo Único. A prorrogação de prazo a que refere o caput deste artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 4º** Fica isento pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto, o pagamento de valores relativos às permissões e às autorizações para o funcionamento de comércio das seguintes atividades:

I – comércio ambulante;

II – banca de revistas, quiosques e similares; e

III – feiras livres.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 31 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



**JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal